



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO CSJT n° 95200-50.2008.5.03.0000

DECISÃO

Trata-se de recurso em matéria administrativa interposto pelo servidor Geraldo Aparecido Ignácio contra a decisão do Órgão Especial do Tribunal Regional do Trabalho da 3.ª Região, que indeferiu o pedido de averbação do período laborado no Banco de Crédito Real do Estado de Minas Gerais, para fins de adicional de tempo de serviço - ATS.

O Conselho Superior da Justiça do Trabalho, mediante decisão colegiada, publicada no DEJT de 04/12/2009, decidiu não conhecer do recurso sob o fundamento de que *"o caso sob análise não apresenta qualquer repercussão para a Justiça do Trabalho, porquanto a decisão impugnada atingiu tão-somente a esfera jurídica do Requerente, razão pela qual não há como se conhecer do procedimento, ainda que para controle de legalidade."*

Dessa decisão insurgem-se o interessado, mediante a petição n.º 12375/2010-2, sustentando que dirigiu o recurso ao Tribunal Superior do Trabalho, órgão competente para sua apreciação. Requer o encaminhamento do feito àquela Corte, demonstrando o seu interesse em ver reformada a decisão regional que indeferiu o seu pedido.

Decido.

O Egrégio Conselho Superior da Justiça do Trabalho, reiteradas vezes, tem deixado de conhecer de recursos quando o assunto nele tratado não ultrapassa o mero interesse individual, com fundamento no art. 5º, VIII, do RI/CSJT, que disciplina a sua competência para: *"apreciar matérias administrativas, de ofício ou encaminhadas pelos Tribunais Regionais do Trabalho, em razão de sua relevância, que extrapolem o interesse individual de magistrados ou servidores"*



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus, com o propósito de uniformização".

Por outro lado, após a instalação deste Conselho Superior, não subsistiu competência ao Tribunal Superior do Trabalho para examinar recursos administrativos contra decisões administrativas de Tribunais Regionais, salvo quando se tratar de processo administrativo disciplinar contra magistrado, estritamente para controle de legalidade (art. 70, II, **s**, do RITST).

Sendo assim, considerando que a matéria já foi apreciada pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho, indefiro o pedido formulado.

Publique-se.

Brasília, 22 de abril de 2010.

A large, stylized handwritten signature in black ink, which appears to be 'Milton de Moura França', written over the printed name and title.

Ministro **MILTON DE MOURA FRANÇA**
Presidente do Conselho Superior da Justiça do Trabalho

Despacho divulgado no DEJT de 27 de abril de 2010, sendo considerado publicado em 28 de abril de 2010, nos termos da lei 11.419/06.
André Fernandes Pelegrini - 44560.